

PROJETO DE LEI N°. 080, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina – Rádio FM e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Constantina-RS, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao exercício de 2013, na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, à Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina – Rádio FM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 02.556.577/0001-00, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Constantina.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos municíipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido referente ao exercício de 2013, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 5º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com recursos oriundos da redução de elementos de despesa, com a seguinte caracterização:

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria Municipal da Administração

2.051 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração

3.3.50.43.00.00.00.0001-515 – Livre

Parágrafo único. As despesas de que trata o presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual do período 2010-2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 11 de setembro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram o município de modelo e a associação comunitária de radiodifusão”.

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o **Município de Constantina**, inscrito no CNPJ sob nº. 87.708.889/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leomar José Behm, portador do CPF nº. 965.181.540-04, Carteira de Identidade nº. 306.879.165-1, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina - Rádio FM**, inscrita no CNPJ nº. 02.556.577/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor XXXXX, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Constantina-RS, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. X.XXX, de XX de XXXXX de 2013, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de 2013, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO:

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, sendo no custeio de suas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao exercício de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade convenente compromete-se:

I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II - Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria Municipal da Administração

2.051 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração

3.3.50.43.00.00.00.00001-515 – Livre

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Constantina, XX de XXXXXX de 2013.

XXXXXX
Prefeito Municipal

**Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural
Constantina – Rádio FM
Entidade**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado
pela Procuradoria Municipal.

Em ____/____/____.

Felipe De Martini
OAB/RS 81.523

“Exposição de Motivos”
“Projeto de Lei nº. 080/2013”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O projeto de lei que ora colocamos para vossa apreciação objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social, no valor de R\$ **18.000,00 (dezoito mil reais)**, referente ao exercício de 2013, na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal 4320/64, à Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina – Rádio FM, inscrita no CNPJ sob nº. 02.556.577/0001-00, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município.

A medida se impõe como forma de auxiliar a Associação Comunitária a manter este serviço de importante papel social e de utilidade pública para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, na medida em que funcionará como veículo informador aos municípios, como a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, através de informações sobre atos oficiais e administrativos emanados do Poder Executivo Municipal, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Com esta proposta, visa-se substituir a forma atual com que o Poder Executivo Municipal vem repassando recursos financeiros do erário público, com a finalidade de viabilizar a divulgação de seus atos e informações para a população através dos serviços prestados pela rádio comunitária, mantida pela Associação, modalidade que, inclusive, já vinha sendo questionado pelo Tribunal de Contas, motivo por que o

próprio Poder Legislativo já alterou a sua forma de contribuição para as mesmas finalidades ligadas àquele poder.

A concessão desse apoio configura uma suplementação de recursos públicos, com a finalidade de estimular iniciativas privadas no campo social, educacional e cultural, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei n. 4.320/64 e no item 43, código 3.3.50.43.00, do Manual de Despesa Nacional, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal.

E a rádio comunitária enquadra-se no conceito de serviço social e educacional, por consistir em uma entidade civil de caráter cultural e social, sem fins lucrativos, gerida e composta pela união dos moradores e dos representantes da comunidade. A própria Lei nº 9.612/98, instituidora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em seu art. 3º, inciso III, atribuiu a essa espécie de rádio a finalidade de prestar serviços de utilidade pública, “integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário”.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 11 de setembro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal